



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000

TELEFAX: (32) 3284-1170

CNPJ: 16.338.129/0001-70 - e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br

LEI Nº 380 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências.

Documento Recebido em 28.12.10

Repetido

A Câmara Municipal de Belmiro Braga aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2011, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I	Blocos Carnavalescos	R\$ 19.000,00
	a) Bloco Carnavalesco União do Vale	R\$ 9.500,00
	b) Associação Recreativa e Cultural Bloco Carnavalesco da Cachaça	R\$ 9.500,00
II	Clubes de Futebol	R\$ 20.000,00
III	Sindicato Rural de Belmiro Braga	R\$ 12.000,00

Art. 2º As subvenções sociais de que trata esta Lei serão concedidas às entidades mencionadas no artigo anterior, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.


Art. 4º Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em Orçamento municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

Belmiro Braga, 17 de dezembro de 2010


Paulo Fernando de Barros Pinto
Prefeito Municipal